



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo n.º 00062864320198060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO GOMES DE MENEZES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Inicialmente, conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DA UPA DE LIMOEIRO.

De acordo com sindicância interna, o documento médico da UPA de Limoeiro apresentado a Seguradora no processo administrativo foi adulterado com a informação de “FRATURA DE PUNHO ESQUERDO.”

Portanto, para que não paire qualquer dúvida veracidade dos fatos e autenticidade dos documentos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à UPA DE LIMOEIRO, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE A INVALIDEZ APURADA E DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, haja vista a ausência de BOLETIM DE OCORRÊNCIA e as divergências encontradas quanto à data do acidente e lesões apresentadas no laudo.**

Destaca-se, inicialmente, que o laudo pericial informa que a data do acidente foi em 08/04/2014, contudo a inicial e o boletim de atendimento médico apresentado nos autos informam que o acidente ocorreu em 07/12/2017.

LAUDO PERICIAL:

Informações do acidente

Local: Rua Menino Momo bivo

Data do Acidente: 08 / 04 / 2014

INICIAL:

DATA DO ACIDENTE: 07/12/2017

DOCUMENTO MÉDICO:

UPA 24h Limoeiro fls. 8

IMEGI 288518

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade.: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail...:

Ficha de Atendimento Data: 08/12/2017 Data de Saída:
Hora: 00:26 Hora de Saída:

Paciente
Nome: 74515RICARDO GOMES DE MENEZES
Responsável: RICARDO GOMES DE MENEZES Nasc: 06/09/1996 Idade: 21
Mãe: ANTONIA REJANE GOMES DA SILVA Telefone: Celular: (86) 99697-1517
Endereço: TRAV DELMIRO GOUVEIA, 24, SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE CEP: 83.050-063 Natural: JUAZEIRO DO NORTE

Documento
Mat/CNS: 1856297B9560007 Doc. identidade: 20075501869 Guia: Autorização:
Trabalho: Validade da Carteira: Último Pago:

Convênio
Convênio: SUS Cod. de Credenciamento: Tipo de Atendimento:

Queixas do Paciente
PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO ALCOOLIZADO COM FERIMENTOS NA FACE MSE

Antecedentes Médicos

Exame Físico
DOR AO EXA. FICO EDEMA, DEFORMIDADE DE MSE
POLITRAUMATIZADO

Exames Complementares

Observe ainda Exa., que o laudo pericial apurou INVALIDEZ PARCIAL DE 25% NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO do autor, contudo a documentação médica apresentada indica lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Membro Inferior Esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta com Prolapso cirúrgico na tíbia esquerda

Constata-se, assim, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e o acidente automotor do presente processo. Perceba que toda documentação carreada aos autos apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e o sinistro de trânsito narrado na inicial.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DECORRENTE DE SINISTRO DIVERSO

Por fim, cumpre informar que o autor já recebeu R\$ 2531,25, em processo administrativo nº 3150271214, em razão de sinistro sofrido em 08/04/2014, onde ficou constatada invalidez parcial no autor de 75% do tornozelo esquerdo.

Deste modo, é irrefutável que não há nexo entre a invalidez apurada no presente laudo pericial impugnado e o sinistro sofrido pelo autor em 07/12/2017.

E ainda sim, de acordo com o valor por ele já recebido pela lesão no tornozelo esquerdo, qual seja R\$ 2.531,25, a lesão apurada de 25% do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO se encontraria ADIMPLIDA, não havendo que se falar em complementação da indenização pelo membro já indenizado.

Sendo assim, vem a Ré requerer a improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 10 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**